

REGIMENTO COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral instituída conforme dispõe o art. 53 do estatuto social do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e com base no princípio da imparcialidade, estabelece:

O Regimento Interno para a presente comissão eleitoral que irá realizar as eleições no SINJEP, nos seguintes termos:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as diretrizes das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três membros suplentes.

§ 2º A presidência da comissão será eleita por seus membros titulares.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;
- II – Conduzir o processo de eleição nos termos do presente Regimento;
- III – Receber e homologar as inscrições das chapas;
- IV – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;
- V – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações
- VI – Realizar a apuração dos votos;
- VII – Divulgar os resultados gerais do pleito para os filiados;
- VIII – Adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

Capítulo III

Das Inscrições e do período Eleitoral

Art. 3º As inscrições ocorrerão, conforme estipulados em Edital específico.

Art. 4º As condições para a candidatura dos representantes dos seus respectivos segmentos serão previstas no Estatuto Social do SINJEP.

§1º Ficam excluídas as candidaturas dos membros da comissão eleitoral;

§2º No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o/a suplente assumirá como membro titular.

§3º No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá escolha de um/uma novo/a suplente em assembléia da sua respectiva categoria.

Capítulo IV

Da Votação

Art. 5º Poderão votar todos os filiados que seguirem as determinações constantes do Estatuto Social do SINJEP.

Art. 6º Cada eleitor(a) terá direito a um voto.

§1º O formato da votação será definido pela Comissão Eleitoral, podendo ser eletrônico ou manual.

Art. 7º Para participar do processo eleitoral todos/as votantes deverão apresentar documento de identificação com foto e preencher os requisitos do Art.52 do estatuto social.

Capítulo V

Do Resultado

Art. 8º O resultado do processo eleitoral será registrado em ata, divulgado no portal institucional do SINJEP, bem como nas demais redes sociais da entidade.

Art. 9º As regras quanto ao quórum mínimo de votação estão expostas no Estatuto Social do SINJEP.

Capítulo VI

Disposições finais

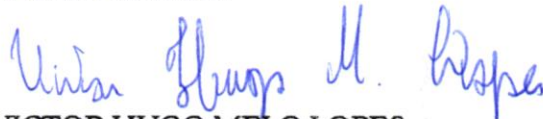
Art. 12º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º A posse à nova Diretoria Executiva será dada no próximo dia útil à divulgação do resultado das eleições realizadas.

8

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, respeitadas as regras gerais de Direito Eleitoral, bem como levando-se em conta a base principiológica do Estatuto Social do SINJEP.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.



VICTOR HUGO MELO LOPES
(Presidente da Comissão Eleitoral)